

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2321 de 29/4/16

DECRETO N. 16.967, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei n. 9.243, de 13 de março de 2015, que “Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate aos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” e a prevenção à dengue e demais doenças por eles transmitidas, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - e a Organização Panamericana de Saúde - OPAS - emitiram alerta mundial sobre a epidemia de Zika vírus;

Considerando que o município de São José dos Campos vem apresentando gráficos epidemiológicos que culminaram com a condição de epidemia declarada como tal por meio da Portaria 003/2016;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 26.709/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.243, de 13 de março de 2015, que “Dispõe sobre a fiscalização municipal para o combate aos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” e a prevenção à dengue e demais doenças por eles transmitidas, e dá outras providências.”, que permitirá ao Município fiscalizar imóveis, urbanos ou rurais, públicos ou privados, construídos ou não, habitados ou não, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos da aplicação deste Decreto, caracteriza-se como situação de iminente perigo à saúde pública a suspeita, a presença ou a evidência da existência de criadouros dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” em imóveis que propiciem a instalação e a proliferação, concomitantemente à ocorrência de casos de Dengue, Chikungunya e Zika vírus em seu entorno.

Art. 2º Cabe a Secretaria de Saúde coordenar e executar, conjuntamente com outros órgãos da Administração Pública e/ou Sociedade Civil, as medidas necessárias ao controle ou agravo da Dengue, Chikungunya e Zika vírus, bem como intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue e pelo Programa Municipal de Vigilância e Controle da Dengue, em especial:

I - a realização de vistorias, intra e peri domiciliares, para detecção e possível eliminação de criadouros dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus” em todos os imóveis da área identificada como potencialmente transmissora;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - o ingresso forçado em imóveis, públicos ou particulares, desabitados ou em situação de abandono, bem como em casos de recusa ou ausência de pessoa que possa abri-lo para a realização da vistoria pelo agente de controle do vetor, quando esta se mostrar fundamental para a contenção da doença.

§ 1º Todas as medidas que impliquem redução da liberdade do indivíduo deverão observar os procedimentos estabelecidos na Lei n. 9.243, de 13 de março de 2015, e neste Decreto, em especial os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

§ 2º A Secretaria de Saúde fará acompanhamento permanente das áreas de risco, monitorando situações de iminente perigo à saúde pública com o auxílio de tecnologias que permitam a identificação remota de criadouros.

Art. 3º Para a consecução das medidas a que se refere o artigo 2º deste Decreto, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - em relação aos imóveis desabitados ou abandonados:

a) em tentativa frustrada de vistoria em imóveis, públicos ou particulares, que demonstrem flagrante ausência de utilização verificada pelas características físicas e sinais de inexistência de conservação por abandono, confirmada ou não por moradores vizinhos ao imóvel; a Equipe de Controle do Vetor:

1. deixará no imóvel comunicado ao proprietário para que, no prazo de quarenta e oito horas, proceda contato com o Centro de Controle de Zoonoses para agendamento de vistoria;

2. fará relatório circunstanciado, com possíveis tomadas fotográficas, feitas em solo ou por Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), a fim de constatar evidências de possíveis criadouros ou foco dos mosquitos "Aedes aegypti" e "Aedes albopictus" transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika vírus no imóvel.

b) o Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde, por meio de memorando, acompanhado de relatório circunstanciado dará ciência ao Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde para avaliação da solicitação de Ingresso Forçado.

c) o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde avaliará a solicitação do Ingresso Forçado e adotará as medidas descritas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, no prazo de quarenta e oito horas.

II - em relação aos imóveis fechados e habitados:

a) a Equipe de Controle do Vetor realizará duas tentativas de vistoria, em dias e horários diferentes.

b) nos casos em que, depois de duas tentativas não tenha sido possível o ingresso no imóvel, o Centro de Controle de Zoonoses deixará comunicado ao proprietário, para que, no prazo de cinco dias úteis, entre em contato para agendamento de vistoria.

c) expirado o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo, sem qualquer manifestação do proprietário ou responsável, em imóveis com características evidentes de risco iminente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

à saúde pública, a Equipe de Controle do Vetor realizará nova visita para elaboração de relatório circunstanciado.

d) o Centro de Controle de Zoonoses encaminhará um memorando acompanhado do relatório dando ciência ao Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde para avaliação do fato ocorrido.

e) confirmada a situação de iminente perigo à saúde pública e de posse da documentação comprobatória, o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde encaminhará o relatório à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, para que esta adote as medidas judiciais cabíveis para ingresso no imóvel.

III - em relação aos imóveis habitados, cujo ocupante não permita a entrada do agente controlador de vetor:

a) o agente realizará um relatório circunstanciado, registrando a menção do fato de recusa, confirmada pela assinatura de duas testemunhas locais; acrescentando ainda, além da postura adotada pelo proprietário ou responsável pelo imóvel, no momento, possíveis evidências de criadouros ou foco do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e do Zika vírus na parte visível, externa ao imóvel.

b) o Centro de Controle de Zoonoses encaminhará documentação à Vigilância Sanitária Municipal, a fim de que seja lavrado Auto de Infração e Multa ao proprietário ou responsável pelo imóvel.

c) o Centro de Controle de Zoonoses encaminhará um memorando acompanhado de relatório dando ciência ao diretor do Departamento de Vigilância em Saúde para avaliação do fato.

d) confirmada a situação de iminente perigo à saúde pública e de posse da documentação comprobatória, o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde encaminhará o relatório à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, para que esta adote as medidas judiciais cabíveis para ingresso no imóvel.

Art. 4º em caso de necessidade evidenciada de ingresso forçado, o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde deverá encaminhar a documentação ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

§ 1º O fiscal do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, por meio de ação fiscal, providenciará o ingresso forçado no imóvel para que, em ação conjunta com agentes da Secretaria de Serviços Municipais, promova a limpeza e remoção dos criadouros existentes, estando acompanhados de agentes do Centro de Controle de Zoonoses para execução das medidas adotadas para controle local dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus”, transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika vírus, devendo os custos serem ressarcidos à Administração Pública pelo proprietário do imóvel.

§ 2º Havendo Ingresso Forçado em imóvel particular, a autoridade fiscal, no exercício de sua competência, lavrará Auto de Ingresso Forçado, que conterá:

I - o nome do infrator, local de sua residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Ingresso Forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: “Para a Proteção da Saúde Pública Realiza-se o Ingresso Forçado”;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a assinatura de duas testemunhas e do agente autuante;

VI - o prazo para defesa ou impugnação ao Auto de Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 3º A autoridade fiscal será responsável pelas declarações que fizer no Auto de Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 5º A autoridade fiscal poderá requerer auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local sempre que se fizer necessário para a efetivação das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade policial auxiliará a autoridade fiscal no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito policial para apuração o crime cometido, quando cabível.

Art. 6º Havendo necessidade de Ingresso Forçado, caberá ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão providenciar o técnico habilitado para que, na data designada para a intervenção, realize a abertura das fechaduras e sua recolocação ao termino da vistoria, devendo os custos serem ressarcidos à Administração Pública pelo proprietário do imóvel.

Art. 7º Em imóveis murados, que não contenham porta ou portão de acesso, o Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão deverá solicitar apoio às Regionais, que deverão viabilizar a abertura, o ingresso e o fechamento do imóvel depois de realizada a ação, devendo os custos serem ressarcidos à Administração Pública pelo proprietário do imóvel.

Art. 8º Sendo constatada, no imóvel, a presença de materiais inservíveis, que sejam potenciais criadouros dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus”, ou qualquer outra irregularidade que propicie condições favoráveis à proliferação do vetor, caberá à Secretaria de Serviços Municipais providenciar a remoção por meio de serviços próprios ou contratados que sejam necessários para sanar o problema, devendo os custos serem ressarcidos à Administração Pública pelo proprietário do imóvel ou responsável omissão.

Parágrafo único. Eventuais objetos encontrados e possivelmente considerados de valor, serão acondicionados no próprio imóvel para evitar o acúmulo de água e a instalação e proliferação de criadouro dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus”.

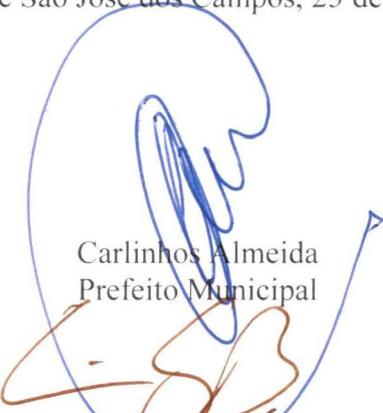
Art. 9º Após a realização de inspeção no imóvel, a autoridade fiscal deverá elaborar relatório, que será assinado por todos os presentes na operação, descrevendo os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da inspeção e as medidas adotadas para o de controle dos mosquitos “Aedes aegypti” e “Aedes albopictus”, transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Art. 10. Para os casos de ressarcimento de serviços realizados pelo Poder Público, o proprietário será notificado de forma preliminar junto ao Auto de Ingresso Forçado.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de abril de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

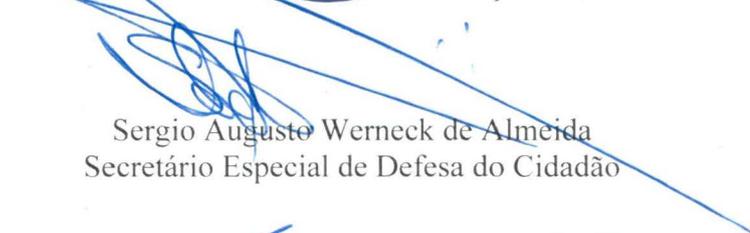
César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Paulo Roberto Roitberg
Secretário de Saúde



Alexandre Gonçalves de Amorim
Secretário de Administração



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Antônio Carlos Wolff Nadolny
Secretário de Serviços Municipais



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa